



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício 0206/2015-GPM



Pelotas, em 31 de março de 2015.

Exmo. Sr.

Ademar Fernandes de Ornel
Presidente da Câmara Municipal
Pelotas - RS

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que o cumprimento, envio-lhe resposta ao Ofício legislativo nº 0083 (Prot. nº 1400/15) referente ao pedido de informações formulado pelo Vereador Ivan Duarte, o qual solicita informações sobre a locação dos banheiros químicos para a realização da Cidade do Samba.

Em anexo, informações prestadas pelo Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP (quatro páginas).

Atenciosamente,


Eduardo Leite
Prefeito Municipal



PEDIDO DE INFORMAÇÕES

- 1- Qual prazo para locação dos banheiros químicos da cidade do samba? Para o evento carnaval foram locados 100 unidade. A saber: 90 cabines pelo período de 13/02 a 26/02 (13 dias) e 10 cabines pelo período de 06/02 a 26/02 (20 dias).
- 2- Qual o valor da locação por dia? O valor da diária (90 cabines) foi de R\$ 48,72 por unidade e o valor da diária (10 cabines), foi de R\$ 52,50 por unidade.
- 3- Qual a quantidade de banheiros locados? 100 (cem) unidades
- 4- Como será o ressarcimento à empresa por eventuais danos no material locado? Eventuais danos são de responsabilidade da contratada, nos termos do item 3º do Termo de Referência. Transcrevo - A contratada é responsável pelos danos, avarias ou prejuízos ocasionados por terceiros nos seus equipamentos durante a execução do contrato, e ainda os decorrentes de qualquer sinistro, força maior, caso fortuito, furto ou roubo.
- 5- Cópia do contrato administrativo de locação do referido material? Anexo.

Pelotas, 24 de março de 2015.

Claudiane R. Coelho
Chefe Div. de Compras
SNEP



PREGÃO PRESENCIAL N.º 34/2014
TERMO DE CONTRATO

O Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SNEP, Autarquia do município de Pelotas, com sede administrativa na Rua Félix da Cunha n.º 653, inscrita no CNPJ sob n.º 92.220.862/0001-48, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente Jacques Adolphe Gastão Reydams, aqui denominado apenas contratante, e do outro lado a empresa RI-CARDO ALEXANDRE GABRIEL & CIA LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 09.278.438/0001-00, estabelecida na cidade de Arroio do Meio / RS, na Estrada Geral Forqueta Baixa n.º 4300, Bairro Barra do Forqueta aqui denominada apenas contratada, têm entre si ajustado as disposições das cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente contrato é a locação de cabines sanitárias conforme segue:

Lote	Item	Quant	Descrição	Valor do Item	Valor do Lote
1	1	30	Locação de cabines sanitárias (14 masculinas, 14 femininas e 02 para deficientes), conforme segue: Evento: Veraneio / Local: Balneários Instalação: dia 06/12/2014 - Retirada: dia 02/03/15 Período total: 86 dias	Diária 31,98 Total 82.500,00	
	2	90	Locação de cabines sanitárias (44 masculinas, 44 femininas e 02 para deficientes), conforme segue: Evento: Carnaval / Local: Passarela do Samba Instalação: dia 13/02/15 - Retirada: dia 26/02/15 Período total: 13 dias	Diária 48,72 Total 57.000,00	
	3	10	Locação de cabines sanitárias (09 masculinas e 01 feminina), conforme segue: Evento: Carnaval / Local: Passarela do Samba Instalação: dia 06/02/15 - Retirada: dia 26/02/15 Período total: 20 dias	Diária 52,50 Total 10.500,00	150.000,00
					Valor total R\$ 150.000,00

150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante a apresentação da NF/Fatura e a aceitação da mesma pela fiscalização. Os valores correspondentes aos tributos, dos quais o contratante é responsável, serão retidos quando do pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA

A despesa correspondente correrá por conta da Verba Orçamentária especificada no empenho.

CLÁUSULA QUARTA

A entrega do objeto do contrato será fiscalizada por servidor especialmente designado para esse fim pelo contratante através de portaria.



CLÁUSULA QUINTA

entre a data de assinatura deste instrumento e a entrega do material ou a extinção do crédito orçamentário em 2014.

CLÁUSULA SEXTA

A contratada expressamente reconhece os direitos da contratante de rescindir Administrativamente o contrato, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratante poderá, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (05) dias úteis, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I. Declaração de impedimento de licitar ou contratar com o órgão licitante e com Administração Pública Federal, Estadual e Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

II. Multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A sanção prevista no inciso I desta cláusula poderá ser aplicada juntamente com a do inciso II.

contratada que:

para o certame;

mantê-la ou não celebrar o contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO

A sanção prevista no caput, inciso I, aplicar-se-á à licitante ou

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto licitado;
- c) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO

por cento) até o limite de 10% (dez por cento) sobre a parcela inadimplida do contrato, quando a contratada:

terceiros;

- I) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte a

técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, as suas expensas;

taduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

IV) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados;

serviço.

- II) Entregar objeto contratual em desacordo com as normas
- III) Cometer qualquer infração às normas legais, federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- V) Atraso injustificado na entrega do material, ou execução do



PARÁGRAFO QUARTO

tante rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUINTO

As multas serão descontadas do pagamento ou, ainda quando for o caso, cobradas judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO

também ser aplicadas às empresas ou profissionais que em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993:

de quaisquer tributos;

I - Praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal, no recolhimento

tação;

II - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da Lici-

III - Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Transcorrido o prazo sem a entrega do objeto, a contratada será notificada para em até 24:00 horas apresentar justificativa para o atraso e, caso a mesma não seja aceita ou não seja apresentada, será aberto procedimento administrativo para rescisão do contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA

A entrega do objeto dar-se-á CIF/Pelotas, num prazo máximo de dois (2) dias antes da data do início dos eventos, conforme cláusula 20 (vinte) do edital, com o descarregamento do material por conta e de responsabilidade plena da contratada.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato é celebrado de acordo com o Princípio Geral das Licitações – Lei n.º 8.666 de 21.06.1993, e sua legislação complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes elegem o Foro de Pelotas/RS, como sendo o único competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, ambas as partes aceitam Jacques Adolphe Gastão Reydams, e pela contratada, seu representante devidamente credencia- do.

Pelotas, 3 de dezembro de 2014.

Ricardo Alexandre Gabriel & Cia Ltda
Representante legal

Nome:

RG:

1056454779

Jacques A G Reydams
Diretor-Presidente SANEP